



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATLETAS

DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO
ESCOLAR

Brasília, 12 de junho de 2020.

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



SUMÁRIO

CAPÍTULO I *Do objeto do Regimento Interno*

CAPÍTULO II *Da constituição e mandato*

CAPÍTULO III *Da competência*

CAPÍTULO IV *Do presidente da Comissão de Atletas*

CAPÍTULO V *Dos direitos e deveres dor representante dos atletas*

CAPÍTULO VI *Das normas de funcionamento da Comissão de Atletas*

CAPÍTULO VII *Disposições gerais*



CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável.

Parágrafo único - A Comissão de Atletas tem por objetivo representar os direitos e interesses dos atletas do Desporto Escolar perante a CBDE e em qualquer outro órgão que se faça necessário, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 2º - A Comissão de Atletas será equivalente a 1 terço do total de votos do colégio eleitoral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, composta por atletas devidamente eleitos.

§1º - Dentre seus membros serão eleitos o presidente e o vice-presidente, por maioria simples de votos, na primeira reunião da Comissão, os quais exercerão suas funções até o final do seu mandato.

§2º - A investidura nos cargos far-se-á mediante a assinatura de termo lavrado, assinado pelos membros da Comissão de Atletas eleitos e empossados.

Art. 3º - A duração do mandato dos representantes dos atletas eleitos como membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, com início no primeiro trimestre do terceiro ano de mandato dos atuais presidente e vice-presidentes da CBDE, não sendo permitida a recondução para um segundo mandato subsequente.

Art. 4º - O exercício da função de membro da Comissão de Atletas é incompatível com qualquer outra função ou cargo da CBDE, ou de entidades desportivas filiadas ou não filiadas, salvo da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo de entidades desportivas. A incompatibilidade com relação às funções ou cargos na CBDE se estende aos parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - É da competência da Comissão de Atletas:

- I. examinar as questões relativas aos atletas do sistema do Desporto Escolar apresentadas pelos membros da Comissão assim como pela CBDE, incluindo:
 - a. educação e regras antidoping;
 - b. direito dos atletas;
 - c. questões profissionais;

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte - CEP:70.040-020 - Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



- d. parcerias com o Governo, Confederações e Patrocinadores;
 - e. saúde;
 - f. instalações esportivas;
 - g. treinamento;
 - h. ética;
 - i. divulgação dos esportes;
 - j. questões sociais;
 - k. assuntos de interesse do desenvolvimento do esporte;
 - l. participar das decisões relacionadas as formas das questões de ordem técnica esportivas de disputas.
- II. estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a todos os subitens da alínea "a";
 - III. elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas;
 - IV. elaborar, organizar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 6º - O presidente da Comissão de Atletas será responsável, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno por:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Atletas;
- II. encaminhar, a quem de direito, as deliberações da Comissão de Atletas;
- III. outorgar poderes ao vice-presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões da Comissão de Atletas;
- IV. organizar e coordenar a pauta e o calendário das reuniões;
- V. propor, em nome de quaisquer membros da Comissão, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- VI. autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;
- VII. determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VIII. convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, colaboradores e dirigentes da CBDE, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, atletas do Desporto Escolar, palestrantes e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições da Comissão;
- IX. decidir questões de ordem;



- X. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes da Comissão;
- XI. designar os membros da Comissão para a prática de atos específicos;
- XII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão de Atletas;
- XIII. representar a Comissão de Atletas perante os demais órgãos da entidade;
- XIV. designar assessores, determinando-lhe as funções;
- XV. apresentar à CBDE relatório anual de atividades da Comissão;
- XVI. divulgar relação de membros eleitos que comporão a Comissão de Atletas no próximo mandato.

Art. 7º - O presidente poderá propor à Comissão de Atletas a destituição de um membro que:

- I. cometer reconhecida falta grave;
- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética da CBDE.

Art. 8º - Compete ao presidente representar a comissão de atletas no Conselho de Administração da CBDE com direito a voz e a voto nas questões que forem deliberadas pelo Conselho.

Art. 9º - Ao vice-presidente eleito pela Comissão compete substituir o presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO REPRESENTANTE DOS ATLETAS

Art. 10 - É dever de todo representante dos atletas, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

- I. comparecer às reuniões da Comissão previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte - CEP: 70.040-020 - Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



- V. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;
- VI. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao presidente e cópias aos demais membros;
- VII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- VIII. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBDE a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Parágrafo único - Quaisquer despesas referentes à Comissão de Atletas aprovadas pela CBDE serão custeadas pela entidade.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 11 - Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano. O quórum mínimo para a realização da reunião é de maioria simples.

§1º - As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.

§2º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões da Comissão de Atletas, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer por correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, assinando-se a ata na reunião subsequente.

§3º - A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua realização.

§4º - As informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião deverão ser encaminhadas até 5 (cinco) dias antes de cada reunião do colegiado.

Art. 12 - Além da reunião ordinária mencionadas no artigo 11, será realizada uma reunião ordinária no primeiro trimestre do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo presidente da CBDE, que compreenderá os seguintes assuntos:

- I. posse dos membros da Comissão de Atletas;
- II. eleição, mediante voto secreto, do presidente e do vice-presidente da Comissão de Atletas, separadamente.

Art. 13 - A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. pelo presidente da CBDE;
- II. pelo presidente da Comissão de Atletas:
 - a. por iniciativa própria ou;



- b. por solicitação justificada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

§1º - A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo tal prazo passível de flexibilização na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização em prazo menor.

§2º - Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente da Comissão definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 14 - As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria de votos dos membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

Art. 15 - O presidente da Comissão de Atletas possuirá o voto de qualidade quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

Art. 16 - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o representante dos atletas acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos membros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos seus membros.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Atr. 17 - A Comissão de Atletas poderá convidar outros representantes dos atletas ou palestrantes para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 18 - O Conselho de Administração da CBDE poderá nomear dois de seus conselheiros para participar, com direito a voz e sem direito a voto das reuniões da Comissão de Atletas.

Art. 19 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da sessão;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros.



Art. 20 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação da Comissão.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

Art. 21 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Comissão serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, sendo essas decisões lavradas em atas.

Parágrafo único - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Art. 22 - Compete à secretária da Comissão:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos membros, e submetê-la ao presidente da Comissão de Atletas para posterior distribuição;
- II. providenciar a convocação para as reuniões da Comissão, dando conhecimento aos membros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia, de acordo com o estabelecido nesse Regimento Interno;
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. arquivar as atas e deliberações tomadas pela Comissão nos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da Comissão, na forma prevista no Regulamento da Comissão de Atletas e neste Regimento.

Art. 24 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Comissão de Atletas e será arquivado na sede da CBDE.

Dheisi Ebert Bolsanello
Presidente da Comissão de Atletas